

TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

PROCESSO Nº 10265.038185/2019-96

A **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. ONASSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de junho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, situado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, Sr. ANDRÉ LUIZ SUCUPIRA ANTÔNIO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, Termo de Posse de 30/08/2022, e pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Sr. ANDRÉ DE CESERO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no -processo acima referido e em observância às disposições da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2018, cuja minuta foi previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 65, inc. I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/93, sem modificar seu objeto nem seu equilíbrio econômico-financeiro, altera o Anexo V – Detalhamento do Orçamento para incluir nova quantidade no serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas (Anexo II do Contrato), de forma que o contrato passa a ser acrescentado em **R\$ 96.432.119,34** (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos) do tipo investimento.

1.2. O período de vigência do Contrato não está sendo alterado permanecendo de **01/12/2022 a 10/01/2023**.

1.3. Este termo aditivo inicia seus efeitos em **30/12/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme o novo Anexo V - Detalhamento do Orçamento, Anexo Único deste Termo Aditivo, no período de vigência, o valor do Contrato RFB/Copol nº 19/2018 passa a ser de R\$ 254.039.812,98 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trinta e nove mil, oitocentos e doze reais e noventa e oito

centavos) sendo R\$ 157.607.693,64 (cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) do tipo custeio e R\$ 96.432.119,34

(noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos) do tipo investimento.

2.2. O valor mensal proposto neste Termo Aditivo é de R\$ 190.529.907,37 (cento e noventa milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e sete reais e trinta e sete centavos) resultando num aumento de R\$ 35.995.099,41 (23,29%) em relação ao valor mensal inicialmente contratado atualizado. Separando-se esta variação entre acréscimos e supressões, tem-se que o valor dos acréscimos é de R\$ 66.395.000,61 (42,96%) e o valor das supressões é de R\$ 30.399.901,20 (19,67%).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

3.1. A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta:

Gestão/Unidade: 170010/00001

Fonte: 0132251030, 0150251030, 0332251030 e 0139171371

Programa de Trabalho (PTRES): 171551

Natureza Despesa: 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação), 339035 (Serviços de Consultoria) e 44904001 (Desenvolvimento de Software).

PI: 0001

3.2. Para atender à despesa inerente ao presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho 2022NE000121, 2022NE000122, 2022NE000123, 2022NE000126, 2022NE000127, 2022NE000212 e 2022NE000285.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

4.1. No Anexo V – Detalhamento do Orçamento a quantidade mensal do IFA “02.01 - Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – PF” está sendo alterada para 131.859 PF e estão sendo contratados 51.042 PF no valor de R\$ 96.432.119,34.4.2.

4.2. O Anexo V passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos anteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no § 2º, inciso I, do artigo 357 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, Regimento Interno da CONTRATANTE, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666, de 1993.

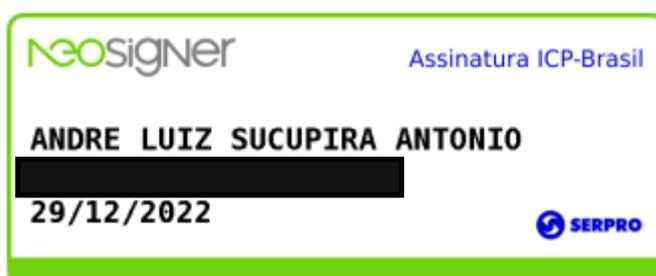
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

7.1. Constitui parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição, o Anexo Único – Novo Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

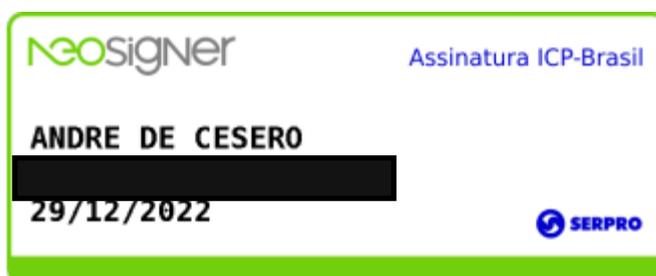
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da RFB, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei no 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



Assinatura digital
ONASSIS SIMÕES DA LUZ
Coordenador-Geral de Programação e Logística da
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)



Assinatura digital
ANDRÉ LUIZ SUCUPIRA ANTÔNIO
Diretor-Presidente em exercício do Serviço Federal de
Processamento de Dados (SERPRO)



Assinatura digital
ANDRÉ DE CESERO
Diretor de Relacionamento com Clientes do
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)



Assinatura digital
TESTEMUNHA 1



Assinatura digital
TESTEMUNHA 2